
Normas para as Eleições da Diretoria
e de membros do CR da Adusp-S. Sind./2023

O Conselho de Representantes (CR), no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes Normas Eleitorais para as Eleições da Diretoria e de Membros do Conselho de Representantes da Adusp S. Sind.

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral (CE) presidirá o processo das eleições para a diretoria e membros do Conselho de Representantes (CR) da Adusp - S.Sind e será constituída por:

- I – 1 (um(a) membro(a) de diretoria, na condição de presidente(a);
- II – até 2 (dois(duas)) membro(a)s indicado(a)s por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizado(a)s.

Parágrafo Único. A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizado(a)s, para os cargos previstos nos incisos I e II.

Art. 2º A composição da Comissão Eleitoral deve ser enviada para a Comissão Eleitoral Central do Andes-Sind. Nacional **até o dia 25 de abril de 2023.**

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – definir e organizar as seções eleitorais;
- II – apurar os votos e enviar o mapa dos resultados e a respectiva documentação;
- III – decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos.

Art. 4º A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões por intermédio de seus(suas) representantes na Comissão.

Art. 5º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral para eleição para Diretoria do Andes-Sind. Nacional, cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º O(A) integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de

membro(a) titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o(a) suplente.

Art. 7º Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um(a) representante autorizado(a) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a Comissão Eleitoral e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.

II - DA CONVOCAÇÃO, DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS

Art. 8º (DA CONVOCAÇÃO) - As eleições para a Diretoria e Conselho de Representantes da Adusp-S. Sind. serão convocadas por edital publicado até o dia **15 de março de 2023**, nos termos dos Artigos 38 e 39 do Estatuto da Adusp-S.Sind, incluindo-se o Informativo da Adusp-S.Sind.

Parágrafo Único. Na data de publicação do Edital, considera-se deflagrado o processo eleitoral, entrando em vigor, para todos os efeitos, as presentes Normas.

Art. 9º (DA DATA, DO HORÁRIO) - As eleições realizar-se-ão nos dias **10 e 11 de maio**. Os trabalhos de votação deverão ocorrer no período das 9:00 horas às 21:00 horas.

Parágrafo Único. Dependendo das características de funcionamento da Unidade e disponibilidade de mesário(a)s, a Comissão Eleitoral poderá alterar os horários de votação em algumas unidades.

Art. 10 (DOS LOCAIS) - Serão instaladas mesas eleitorais, com localização previamente divulgada, em todas as unidades da USP e na sede da Adusp-S.Sind. Estas informações serão divulgadas no site da entidade até **05 de maio de 2023**.

§1º Nas Unidades onde, por falta de mesário(a)s para compô-las, não for possível instalar uma mesa eleitoral, a CE designará o local da votação, dando ciência aos(às) associado(a)s das Unidades **a partir de 05 de maio de 2023**.

§2º Nas Unidades onde a dispersão geográfica aconselhar a presença de vários postos de votação, poderão ser nomeado(a)s mesário(a)s adicionais para os postos necessários. A questão de dispersão também poderá ser resolvida instalando-se a urna em diferentes locais da unidade, em cada um dos dois dias previstos para a votação. Em ambos os casos, deve-se dar ciência à CE até as 18h00 do **dia 05 de maio**.

Art. 11 Caberá ao(à) coordenador(a) da eleição em cada unidade divulgar na própria unidade e comunicar à Comissão Eleitoral até **05 de maio** os dias, locais e horários de funcionamento das urnas.

Art. 12 O(a)s Associado(a)s deverão votar na sua Unidade de origem ou na que estiver lotado(a). Na hipótese da ocorrência prevista no Art. 5º, parágrafo único, deverá votar em local designado pela CE.

§ 1º O(a)s aposentado(a)s votarão nas suas respectivas unidades de origem.

§ 2º Será permitido voto em trânsito para aquele(a)s que estiverem fora de seus *campi*. Os votos em trânsito deverão ser recolhidos como voto em separado, nas unidades, na sede da Adusp S. Sind. em São Paulo e nas subsedes regionais nos demais *campi*.

III - DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

Art. 13 As Eleições de 2023, de acordo com os Artigos 36, §1º e §2º e 37 do Estatuto da Adusp S. Sind., serão para a Diretoria e para a renovação parcial do Conselho de Representantes.

Art. 14 Os cargos eletivos de Diretoria (Art. 26 do Estatuto da Adusp S. Sind.) são os seguintes: a) Presidente(a); b) 1º Vice-Presidente(a); c) 2º Vice-Presidente(a); d) 1º Secretário(a); e) 2º Secretário(a); f) 1º Tesoureiro(a); g) 2º Tesoureiro(a); h) Diretores(a)s Regionais (Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto e São Carlos).

Art. 15 As Unidades que deverão eleger representantes no Conselho são as seguintes: Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), Escola de Comunicações e Artes (ECA), Escola de Educação Física e Esporte (EEFE), Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP), Escola de Enfermagem (EE), Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP), Escola de Engenharia de Lorena (EEL), Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), Escola Politécnica (EP), Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP), Faculdade de Direito (FD), Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP), Faculdade de Educação (FE), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Faculdade de Medicina (FM), Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP), Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ), Faculdade de Odontologia (FO), Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB), Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP), Faculdade de Saúde Pública (FSP), Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA), Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU),

Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG), Instituto de Biociências (IB), Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), Instituto de Energia e Ambiente (IEE), Instituto de Estudos Avançados (IEA), Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), Instituto de Física (IF), Instituto de Física de São Carlos (IFSC), Instituto de Geociências (IGc), Instituto de Matemática e Estatística (IME), Instituto de Medicina Tropical de São Paulo (IMT), Instituto de Psicologia (IP), Instituto de Química (IQ), Instituto de Química de São Carlos (IQSC), Instituto de Relações Internacionais (IRI), Instituto Oceanográfico (IO), Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE), Museu de Arte Contemporânea (MAC), Museu de Zoologia (MZ), Museu Paulista (MP).

IV - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 16 São inelegíveis para os cargos de Diretoria o(a)s associado(a)s que:

- a. estiverem afastado(a)s das atividades acadêmicas em caráter temporário (Art. 12 do Estatuto da Adusp S. Sind.);
- b. façam parte da CE ou das Coordenadorias Eleitorais nos Campi do Interior;
- c. exerçam na USP função de Reitor(a), Vice Reitor(a), Diretor(a) ou Vice Diretor(a) de unidades, chefe ou suplente de chefe de departamento, pró-Reitor(a) ou prefeito(a) do Campus (art. 40, § 3º do Estatuto da Adusp S. Sind.).

Art. 17 São inelegíveis para cargo no Conselho de Representantes, o(a)s Associado(a)s que se enquadrarem nos casos a) e b) do Artigo 16.

V - DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 18 A inscrição e votação para eleição da Diretoria da Adusp-S.Sind. se farão por chapas registradas por nomes próprios, observadas as disposições do Estatuto da Adusp S. Sind. e desta Norma Eleitoral elaborada pelo Conselho de Representantes.

§1º Uma chapa poderá se inscrever caso apresente candidato(a)s pelo menos a: Presidente(a), Primeiro(a) Vice-Presidente(a), Segundo(a) Vice-Presidente(a), Primeiro(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a) e dois(duas) Diretores(a)s Regionais. O(a)s candidato(a)s aos cargos da diretoria devem se filiar até o dia **14 de abril de 2023**.

§ 2º As chapas deverão ser apresentadas no mínimo por dez associado(a)s que não a integrem.

§ 3º Para candidatar-se, a chapa deve baixar o formulário eletrônico disponível no site da Adusp-S.Sind, preenchendo-o e entregando-o no mesmo local ou mediante envio de email dirigido a secretaria@adusp.org.br, até a data limite de **20 de abril de 2023**,

às **18:00 horas**, não se aceitando inscrições após esta data e horário. Será entregue ou enviado por e-mail recibo de confirmação de recebimento pela Secretaria da Adusp-S.Sind.

§ **4º** A data limite para inscrição de chapas para concorrerem à diretoria será **20 de abril, às 18:00 horas**, não se aceitando inscrições após esta data e horário.

Art. 19 (CONSELHO) - Qualquer associado(a), ressalvado o disposto no Artigo 12 da presente Norma, pode candidatar-se a representante de sua Unidade ou a suplente de representante, desde que sua filiação seja anterior ao dia **14 de abril de 2023**.

§ **1º** Para candidatar-se, o(a) associado(a) deve baixar o formulário eletrônico disponível no site da Adusp-S.Sind, preenchendo-o e entregando-o no mesmo local ou mediante envio de email dirigido a secretaria@adusp.org.br, até a data limite **de 20 de abril de 2023, às 18:00 horas**, não se aceitando inscrições após esta data e horário. Será entregue ou enviado por e-mail recibo de confirmação de recebimento pela Secretaria da Adusp-S.Sind.

§ **2º** A data limite para inscrição de candidaturas ao Conselho (titular e suplente) é **de 20 de abril de 2023, às 18:00 horas**, não se aceitando inscrições após esta data e horário.

§ **3º** No caso de candidato(a)s dos *campi* do interior, estes poderão se inscrever, pelo mesmo procedimento, junto aos(à) diretores regionais da Adusp-S.Sind., onde houver, ou junto aos(à) conselheiros locais, dentro do mesmo prazo previsto no § 2º deste artigo. O(a)s diretores(a)s ou conselheiro(a)s que receberem a inscrição deverão comunicar o fato e enviarem o formulário preenchido à Secretaria da Adusp-S.Sind.

§ **4º** Nas Unidades onde houver somente representante titular ou somente suplente, poderá haver eleição para suplente ou titular, e o final de seus mandatos coincidirá com o do titular ou suplente anteriormente eleito(a)s, respectivamente.

Art. 20 No **dia 26 de abril, até as 19:00 horas**, na sede da Adusp-S.Sind., a CE divulgará a relação das chapas concorrentes à Diretoria e do(a)s candidato(a)s a representantes das Unidades, com as eventuais impugnações.

§ **1º** No caso de erro ou omissão de nomes na publicação da relação de candidato(a)s, o(a)s interessado(a)s podem requerer à CE a devida correção, dentro de 24 horas, após a publicação, no caso das eleições para o Conselho de Representantes, e 72 horas no caso das eleições para Diretoria.

§ **2º** Os candidatos e as chapas impugnados podem requerer à CE uma revisão e substituição de nomes impugnados, no prazo de 24 horas após a publicação da relação.

§ **3º** As chapas para diretoria cujas inscrições foram aprovadas pela CE poderão

complementar os cargos vacantes até uma semana antes das eleições.

VI – DO(A)S ELEITORE(A)S

Art. 21 Terão direito a voto todo(a)s o(a)s associado(a)s da Adusp-S.Sind. inscrito(a)s até **14 de abril de 2023**.

Parágrafo Único. O(a)s associado(a)s afastado(a)s em caráter temporário das funções docentes da USP (Art. 12º do Estatuto da Adusp S. Sind.) não poderão votar.

VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 A campanha eleitoral deve operar como elemento de estímulo e mobilização do(a)s docentes; o(a)s candidato(a)s devem divulgar suas ideias e plataformas pelos meios de difusão a seu alcance.

§ 1º Para fins de propaganda eleitoral, a CE garantirá, mediante requerimento das chapas concorrentes, pleno acesso às listas de associado(a)s da Adusp-S.Sind, mediante requerimento e compromisso expresso de representante de cada chapa de que não incorrerá em ilegalidade no uso dessas informações para quaisquer outros fins, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º A CE promoverá debates eleitorais, em local e horário previamente divulgados, de que poderão participar como expositore(a)s representantes de todas as chapas concorrentes que desejarem e, como debatedore(a)s, todo(a)s o(a)s associado(a)s.

§ 3º A CE recomendará aos(às) coordenadore(a)s eleitorais dos *campi* do Interior e das Unidades a realização de debates setoriais, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 4º Não será permitida propaganda eleitoral próxima à mesa eleitoral.

§ 5º A entidade publicará o material impresso e/ou eletrônico com as plataformas das chapas.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 Para auxiliá-la na organização eleitoral, a CE nomeará um(a) coordenador(a) para cada *campus* do Interior.

§ 1º A CE (ou Coordenador(a) de *Campus*) nomeará um(a) coordenador(a) local para cada unidade.

§ 2º Em cada seção eleitoral haverá pelo menos uma mesa eleitoral.

§ 3º No caso de haver uma única mesa eleitoral, o(a) coordenador(a) será automaticamente o(a) seu(sua) presidente(a).

§ 4º O(a)s Coordenadore(a)s representarão, em seu respectivo *campus*, a CE, executando todas as suas atribuições.

§ 5º Das decisões do(a)s coordenadore(a)s cabe recurso à CE.

§ 6º Nas Unidades onde, por falta de coordenador(a) local, não for possível instalar uma mesa eleitoral, a CE designará o local da votação, dando ciência aos(às) associado(a)s destas Unidades até **5 de maio**.

Art. 24 Compete à mesa eleitoral:

a. nomear, se for o caso, mesário(a)s adicionais nos termos destas normas, responsabilizando-se por seu trabalho;

b. abrir, supervisionar e encerrar a votação, lavrando a respectiva Ata;

c. lacrar e guardar a urna em local seguro na própria unidade, após o encerramento do horário de votação nos dias **10 e 11 de maio**; não havendo condições de segurança na unidade, transportar a urna para a sede ou sub sedes da Adusp-S.Sind., na Capital e no Interior;

d. lacrar e transportar as urnas, logo após o encerramento da votação no dia **11 de maio**, para o centro de apuração designado;

e. resolver os casos omissos nestas Normas, consultando, se necessário, a CE.

Parágrafo Único. É vedado ao(à) membro(a) de mesa eleitoral, no exercício de suas funções, fazer qualquer espécie de propaganda eleitoral.

Art. 25 A CE fornecerá todo o material necessário ao funcionamento das mesas eleitorais, com normas e recomendações para o seu procedimento.

Parágrafo Único. Dos atos das mesas eleitorais cabe recurso, à CE ou aos(às) coordenadore(a)s no Interior, onde houver.

IX - DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO

Art. 26 A CE apurará os votos na Capital.

Art. 27 As coordenadorias dos *campi* no Interior apurarão os votos dos respectivos *campi*, dando ciência dos resultados, Unidade por Unidade, à CE, assim que concluíam seus trabalhos.

Parágrafo Único. O posterior transporte das urnas para a sede da Adusp-S.Sind. em São Paulo será feito sob sua responsabilidade ou pelo correio, por meio de serviço registrado.

Art. 28 Na apuração, as mesas levarão em conta fundamentalmente a intenção do(a) eleitor(a), só anulando votos em que tal intenção não seja perceptível.

Parágrafo Único. Também serão nulos os votos onde a cédula identifique o(a)

eleitor(a).

Art. 29 A CE divulgará os resultados à medida que forem sendo encerradas as apurações.

Art. 30 A recontagem total dos votos poderá ser requerida por no mínimo 25% do(a)s associado(a)s eleitore(a)s nesta eleição em até 4 (quatro) dias após a divulgação dos resultados.

Art. 31 A recontagem dos votos de uma unidade poderá ser requerida por 25% dos associado(a)s eleitore(a)s nesta eleição em até 4 (quatro) dias após a divulgação dos resultados.

X - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 32 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar quanto(a)s fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois(duas)) fiscais por mesa de apuração, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

§ 3º A indicação do(a)(s) fiscal(is) de apuração não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou de mesa receptora.

Art. 33 A Comissão Eleitoral ou a mesa apuradora dos *campi* do interior poderá determinar a anulação de uma ou mais urnas caso se constatem irregularidades no processo eleitoral que justifiquem tal medida, dando conhecimento imediato do fato à diretoria da entidade e ao conjunto de candidato(a)s.

Parágrafo Único. Até o 4º (quarto) dia seguinte ao término das apurações, 60 associado(a)s eleitore(a)s poderão requerer à CE impugnação de qualquer urna.

Art. 34 Caberá recurso das decisões da CE ou das mesas apuradoras do interior ao Conselho de Representantes da Adusp-S.Sind., que neste caso será convocado automaticamente para reunião até o dia 31 de maio de 2023.

Art. 35 Caso a impugnação seja mantida, haverá convocação de novas eleições no âmbito das urnas afetadas, para o mês de junho de 2023.

XI - DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 Todo o processo de apuração e votação nas eleições poderá ser acompanhado por fiscais indicado(a)s por candidato(a)s e devidamente credenciado(a)s por mesa eleitoral ou mesa de apuração, conforme o caso.

§ 1º A mesa receptora fornecerá condições para o exercício da fiscalização, o que sempre se fará sem prejuízo do bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

XII - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 37 Transcorridos os prazos de requerimentos de recontagem e resolvidos os casos pendentes, inclusive os previstos no Art. 34 desta Norma, a CE publicará os resultados, que passarão a ser considerados oficiais. No caso de eleições para a Diretoria da Adusp – S. Sind., será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos; no caso de eleições para o Conselho de Representantes (CR), serão considerado(a)s eleito(a)s o(a)s candidato(a)s a titular e/ou suplente que receberem o maior número de votos.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Na reunião em que determinar a publicação oficial dos resultados, a CE oficiará à Diretoria e ao Conselho de Representantes, dando conta de suas atividades e fazendo as recomendações que julgar convenientes, dando por encerradas as suas atividades.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela CE, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

Art. 40 Para todos os efeitos, o anexo de PROCEDIMENTO DAS MESAS DE VOTAÇÃO será considerado parte integrante das presentes normas.

São Paulo, 22 de março de 2023